

26-03-19

SEB

=====

89 TC-006695/989/16

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2017.

Prefeito: Benedito da Rocha Camargo Junior.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Vinicius Bedusqui de Goes (OAB/SP nº 356.058), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

=====

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT FINANCEIRO TOLERÁVEL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

1. Superávit orçamentário.
2. Déficit financeiro, equivalente a menos de um mês de arrecadação da RCL, dentro dos parâmetros aceitáveis por esta E. Corte.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	31,04%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	70,07%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,33%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,11%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,47%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$ 1.587.378,54	5,22% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 1.933.296,22)	Déficit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	

Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	11,65%

ATJ: Favorável	MPC: Favorável	SDG: -
----------------	----------------	--------

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, exercício de 2017.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos do TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 10.2 e 41.4, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: **A.3.** Ensino; **B.4.1.** Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino e; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 10.5 e 41.7) acerca dos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 (evento 59.16) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- Responsável pelo Controle Interno designado apenas em parte do exercício, com prejuízo à emissão dos relatórios periódicos.

A.2. IEG-M – I-Planejamento:

- não há estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento;

- diminuta carga horária de treinamento para os servidores responsáveis pelo planejamento, além de inexistência de capacitação acerca do aludido tema para os servidores dos demais;

- não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município na fase antecedente ao planejamento.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- existência de déficit financeiro (R\$ 3.517.025,19).

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

- cargo em comissão desprovido das características da espécie.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- menos de 25% dos alunos de Creche, de Pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE;

- inobservância à recomendação do Conselho Nacional de Educação-CNE de se atentar ao quantitativo máximo de 24 alunos por sala, visando a evitar potencial prejuízo à qualidade do ensino oferecido e ao desenvolvimento individual, garantindo-se uma aprendizagem de qualidade;

- nem todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- existência de unidades escolares com necessidade de reparos;

- inexistência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- significativa quantidade de ausências dos professores por faltas, prejudicando o desenvolvimento dos alunos;

- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

- não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, de pré-escola e dos anos

iniciais do Ensino Fundamental, em 2017, com inobservância da Meta 16 do PNE;

- o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental é inferior ao piso salarial nacional, contrariando a meta 18 do Plano Nacional de Educação;

- a Prefeitura não divulga e não cumpre o cardápio pré-estabelecido por nutricionista.

C.2.1. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino:

- ausência de manutenção de próprios municipais.

C.2.2. Fiscalização Ordenada (Merenda):

- a cozinha escolar não possui alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

- não há relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;

- acomodação insuficiente no refeitório para todos os alunos;

- indisponibilidade das fichas técnicas de preparo dos alimentos;

- não elaboração do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição;

- ausência de compatibilidade entre a alimentação prevista no cardápio e a merenda fornecida no dia;

- insuficiente fiscalização das condições da merenda pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) local;

- inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade.

D.2. IEG-M – I-Saúde:

- inexistência de equipe de Saúde da Família e as equipes de Saúde Bucal não cobrem 100% da população do município;

- nem todas as Unidades de Saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- existência de Unidades de Saúde que necessitavam de reparos;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- inexistência estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- o Município não divulga nas UBS, em local acessível ao público, a escala atualizada de serviço dos profissionais de Saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída desses servidores.

F.1. IEG-M – I-Cidade:

- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- não houve a realização de capacitação dos agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- o Município não possui mapeadas ameaças potenciais, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 (Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- inexistência estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e Centros de Saúde atualizado.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- não divulgação das atas dos processos licitatórios na internet.

G.3. IEG-M – I-Gov TI:

- inexistência definição de competências necessárias para as atividades do pessoal de TI da Municipalidade;
- ausência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais;

- ausência de programas de capacitação e atualização periódica para o pessoal de TI;

- os dados da Dívida Ativa, do IPTU e dos contribuintes da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) são armazenados de forma eletrônica em bancos de dados e seus conteúdos não estão na gerência direta do município;

- os dados relativos às atas de processos licitatórios não são divulgados na Internet.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta E. Corte.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-011651.989.17 – trata de denúncia de munícipe acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Pardinho, na contratação de trabalhadores mediante Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

b) TC-011657.989.17 – versa sobre denúncia de munícipe acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Pardinho, na alteração de vencimentos de servidores e quadro de pessoal.

c) TC-013082.989.17 – diz respeito a ofício encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, dando conta que o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico noticiou o arquivamento de protocolado no qual aquele *Parquet* de Contas provocara a análise da constitucionalidade dos artigos 2º e 6º da Lei nº 166/2015 do Município de Pardinho, que instituíam o pagamento de gratificações de função e de aniversário. Relatou, entretanto, que, de acordo com o informado, referidos artigos foram posteriormente revogados pela Lei municipal nº 181/2017.

d) TC-013635.989.17 – versa sobre ofício do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas por meio do qual encaminha expediente enviado pela Câmara Municipal de Pardinho, dando conta que a Lei Complementar

Municipal nº 181/2017 revogou os artigos 2º e 6º da Lei Complementar nº 166/2015.

Da verificação realizada *in loco*, não foram constatados fatos dignos de nota em nenhum desses expedientes.

1.5 Regularmente notificado (evento 70.1), o Prefeito BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR apresentou justificativas (eventos 97.2/97.26), nas quais sustentou, em síntese:

A.2. IEG-M – I-Planejamento:

O Município de Pardinho é de pequeno porte, com 6.000 habitantes, e, mesmo enfrentando dificuldades, a atual Administração tem tomado todas as providências visando a um planejamento mínimo para tornar viável o desenvolvimento de suas ações.

Os servidores envolvidos na elaboração do planejamento, finanças, saúde, educação e administração, a partir de 2018, estão participando de cursos e palestras que visam a capacitá-los para a elaboração do Planejamento Estratégico de Governo.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

O déficit financeiro verificado, que representa apenas 5,22% da receita total do Município, foi ocasionado pela inadimplência dos contribuintes frente aos tributos municipais bem como pelo atraso nos repasses de recursos oriundos de Termos de Convênios firmados com os governos estadual e federal, para a execução de obras e serviços.

C.2. IEG-M – I-Educ:

A meta 6 do PNE determina que o índice de 25% deverá ser cumprido até 2024, no entanto hoje o Município está cumprindo 25,481% no universo de creche, pré-escola e anos iniciais.

A situação de não observância do número máximo de 24 alunos por sala de aula acontece apenas nos anos fundamentais, porém não em todas as salas. Providências estão sendo adotadas para suprir a demanda, tais como, a construção de 3 salas para a educação Infantil, creches I e II (em fase

de licitação), etapas e montagem de novo projeto para a construção de 7 novas salas para atender à Etapa I do Ensino Fundamental e também dar mais conforto às crianças das Etapas I e II da Educação infantil.

O Departamento de Educação está promovendo várias ações objetivando solucionar a falta de laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros em vários estabelecimentos de ensino.

Está sendo providenciada a ampliação das capacitações do corpo docente municipal bem como a realização de estudos para a adequação ao piso salarial do Magistério.

C.2.1. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino:

Providências foram adotadas e os problemas apontados na manutenção dos prédios escolares foram corrigidos.

C.2.2. Fiscalização Ordenada (Merenda):

As falhas consistentes na ausência de alvará, inexistência de relatório de inspeção de boas práticas e acomodação insuficiente no refeitório para todos os alunos foram regularizadas.

As fichas técnicas de preparo dos alimentos estão sendo elaboradas e modificadas, pois as usadas pelo Município são fichas de cálculos de cardápios. Falta elaboração de manual de boas práticas para serviços de alimentação, de fabricação e controle de unidades de alimentação e nutrição.

A ausência de compatibilidade entre a alimentação prevista no cardápio e a merenda efetivamente fornecida foi parcialmente solucionada por meio de reuniões com fornecedores que tiveram entregas fora dos dias estipulados em edital, adequando-as aos cardápios efetivados e publicados, conforme determinação das nutricionistas do Município.

A Prefeitura sempre orienta o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no sentido de sua efetiva atuação. Foram anexadas as atas de reuniões e trabalhos onde são definidas inspeções, propostas e soluções das demandas apontadas (Anexos 14A a 14B).



D.2. IEG-M – I-Saúde:

O Município ainda não aderiu ao Programa Saúde da Família, contudo, estudos estão sendo realizados nesse sentido.

A cobertura da equipe de saúde bucal tem se realizado normalmente, sendo ela composta por 04 (quatro) profissionais dentistas que atendem à população em geral, dois outros profissionais que atendem na UBS e dois que atendem nas escolas.

Estão sendo tomadas medidas objetivando sanar a falta da vistoria do Corpo de Bombeiros em algumas unidades de saúde.

Os reparos necessários nas Unidades de Saúde visitadas estão sendo providenciados.

As visitas aos imóveis para controle vetorial da dengue ficaram prejudicadas devido ao déficit de profissionais no quadro de pessoal, que está sendo sanada com a abertura de concurso público.

Atualmente o Município divulga em local acessível ao público na própria unidade de saúde e em outros locais as escalas dos profissionais de saúde.

F.1. IEG-M – I-Cidade:

O Plano de Contingência de Defesa Civil encontra-se pronto, estando em fase de encaminhamento ao Poder Legislativo.

O Município possui as Coordenadorias e Membros da Brigada de Incêndio e de Defesa Civil, sendo que vários destes participaram de treinamento específico, e, ainda, está sendo providenciado o atendimento referente à avaliação de segurança de todos os prédios públicos municipais.

O Município possui o mapeamento das áreas com ameaças e/ou riscos de deslizamentos e inundações devidamente mapeadas pela CPRM/Ministério de Minas e Energia.

1.6 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 110.1) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às

contas, no que foi acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 110.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 110.3).

1.7 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 115.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável** às contas com recomendações, alertando que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE 709/93.

1.8 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000312/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 14-10-16).

2015 – **Favorável** (TC-002404/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, DOE de 31-08-17).

2016 – **Desfavorável**¹ (TC-004217.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 1º-12-18. Republicado em 05-02-19).

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios Paulistas:

Pardinho	2014	2015	2016	2017
Habitantes	5.901	5.985	6.064	6.144
Receita Arrecadada	28.761.091,97	26.830.453,01	28.913.293,00	30.390.786
[A] Receita Per Capita no Município	4.873,94	4.482,95	4.768,02	4.946,42
[B] Receita Per Capita no Estado	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	195%	167%	170%	168%
[A] / [C] (em %)	160%	135%	144%	139%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	1,31%	(13,72%)	(7,27%)	5,22%

¹Resultados econômico-financeiros (déficit orçamentário de 7,27% sem amparo em superávit financeiro anterior e déficit financeiro equivalente a 46 dias da RCL).



c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Pardinho	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,9	5,0	5,0	6,2	6,4	4,9	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	767	R\$ 12.479,90
2017	1.231	R\$ 8.299,58

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou no período de **2015 a 2017**, no que se refere ao investimento anual por aluno, uma diminuição (de R\$ 12.479,90, em 2015, para R\$ 8.299,58, em 2017). Em relação ao IDEB, constatou-se progressão no índice alcançado (6,2, em 2015, e 6,4, em 2017), superando a meta projetada para o período em exame (6,1).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	C+	C	C
2015	C+	C+	B	C	B+	B	C	C
2016	C+	B	C+	C+	B	B	C	B
2017	C	C	C+	C	B	B	C	C+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de PARDINHO** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício em exame, a nota **C** (baixo nível de adequação), inferior à do exercício anterior (C+, em fase de adequação).

Verifico também regressão nas notas obtidas nos quesitos **i-Educ** (2016: B/2017: C), **i-Planej** (2016: C+/2017: C) e **i-Gov TI** (2016: B/2017: C+), avaliados, ademais, como “baixo nível de adequação” (C) ou “em fase de adequação” (C+) no período em exame.

Quanto aos resultados no IDEB (4ª série/5º ano), o último exercício avaliado (2017) revela que o Município superou a meta projetada de 6,1, alcançando 6,4. Contudo, em que pese esse resultado, ressalto a importância de se buscar melhorias no setor educacional, tendo em vista a nota obtida no **i-Educ** (C: baixo nível de adequação), inferior, inclusive, à do exercício anterior (nota B).

Em suas justificativas, o Responsável noticiou a adoção de medidas visando à regularização de parte das falhas apontadas, principalmente com relação à demanda de vagas na educação básica, à manutenção das edificações escolares e ao fornecimento da merenda escolar, motivo pelo qual

deverá a Fiscalização confirmar a efetivação de tais providências e os resultados com elas obtidos.

No **i-Saúde**, o Município alcançou o índice C+ “em fase de adequação”, mesma nota obtida no exercício anterior.

Novamente, as alegações da defesa noticiam providências saneadoras, principalmente, no que se refere ao controle vetorial da dengue, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados.

Os índices obtidos no **i-Planej**, **i-Cidade** e **i-Gov TI**, que apresentaram nota C ou C+, sinalizam também precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a melhoria da qualidade e o aumento de quantidade de serviços ofertados aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração dos gastos por resultados.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 2.009.214,17 (6,20% da receita prevista de R\$ 32.400.000,00). Ainda assim, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 1.587.378,54, ou seja, 5,22% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 30.930.785,83.

O resultado financeiro correspondeu a um déficit de R\$ 1.933.296,22, que, equivalente a 25 (vinte e cinco dias) dias de arrecadação (RCL)², encontra-se dentro da margem tolerada por esta Casa.

Houve aumento nas dívidas de curto prazo em **14,72%** (de R\$ 6.235.799,31 para R\$ 7.153.627,21) e de longo prazo, em **3,68%** (de R\$ 2.629.383,51 para R\$ 2.726.220,86) em relação ao exercício de 2016.

² RCL de 2017 = R\$ 28.252.160,66 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 78.478,22, referente a 01 dia de arrecadação.

Resultado Financeiro de 2017 = R\$ 1.933.296,22 ÷ R\$ 78.478,22 = 24,63 dias de arrecadação.

Já a dívida ativa aumentou em **14,40%** (de R\$ 15.063.467,41 para R\$ 17.232.789,39) em relação ao exercício anterior.

Os investimentos totalizaram R\$ 3.291.200,00, que correspondem a **11,65%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 28.252.160,66).

Assim, e muito embora o déficit financeiro mereça atenção por parte da Administração Municipal, no caso, entendo que não constitui razão suficiente para comprometer toda a gestão financeira e orçamentária.

2.4. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de PARDINHO, relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Diligencie para que o Sistema de Controle Interno exerça integralmente suas funções institucionais.

b) Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões.

c) Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, e promova esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas.

d) Observe, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

e) Corrija as falhas apontadas nos relatórios da Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino e da Fiscalização

Ordenada – Merenda.

f) Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

g) Observe a Lei Orgânica, as instruções e as recomendações desta E. Corte.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das sessões, 26 de março de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO